



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 17 de abril de 2023.

Ofício nº 091/2023

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município de Urânia, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei compõe o rol de políticas públicas municipais para prevenção e proteção das vítimas de violência, ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Como membro das Nações Unidas e signatário de acordos e convenções internacionais, o Brasil tem como obrigação implementar ações para cumprir os compromissos assumidos. Assim, as diretrizes e os objetivos desses acordos devem ser traduzidos em ações que possam ser incorporadas diretamente nas políticas públicas, no caso, dando cumprimento aos Objetivos 5, 10 e 16.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO
ARJOL
DOMINGUES: 99852
22342999852

Assinado de forma
digital por MARCIO
ARJOL
DOMINGUES:223429
Dados: 2023.04.17
09:27:56 -03'00'

Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 046 / 23
DE, 17 / 04 / 23

Horário: 13 : 30 hrs.

Fabia Duclon
Assessora Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Determina a inclusão de serviços de proteção à mulher vítima de violência nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de Urânia, e dá outras providências.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Urânia obrigado a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Urânia.

Art. 2º Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

- I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II - Centros de Cidadania da Mulher;
- III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual e de Aborto Legal na Cidade de Urânia;
- IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;
- IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;
- X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 17 de abril de 2023.

MARCIO Assinado de forma
digital por MARCIO
ARJOL ARJOL
DOMINGUES:2234299
9852
DOMINGUES: 2023.04.17
22342999852 09:28:35 -03'00'

Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 046 / 23

DE, 17 / 04 / 23

Horário: 13 : 30 hrs.

Thais Durigon
Assessora Parlamentar

Página 3 de 3